

91022-000



Ofício/SEMS/S.CONTRATOS/Nº 012/2023

Paragominas/PA, 12 de Janeiro de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Ao: Exmo.Sr. Prefeito Municipal
Sr. João Lucídio Lobato Paes

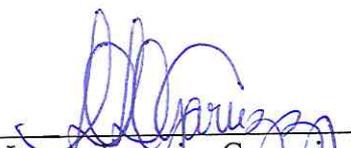
Deiro a solicitação do Secretário
João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Solicitamos a V. Exa. Autorização a fim de procedermos com processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo menor preço por Lote, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a **UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO NEONATAL (UCI NEO)** do Hospital Municipal de Paragominas – HMP.

Este processo observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Estadual 6.474 de 06/08/2002, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Lei nº 147/2014, Lei Municipal nº 769 de 18/08/2011 e demais alterações das legislações vigentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores das legislações correlatas e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

Atenciosamente,

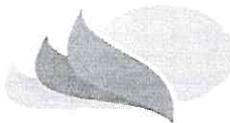

Lomar Loureiro Garuzzi
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Paragominas
Departamento de Licitações
Recebido em 12/01/23
Assinatura do Recebedor


COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS
E ALMOXARIFADO
Recebido em 17/01/23

hr: 09:46h

03/02/2023



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2023

01 DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a **UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO NEONATAL (UCI NEO)** do Hospital Municipal de Paragominas – HMP.

02 DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.1 Este processo observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Estadual 6.474 de 06/08/2002, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Lei nº 147/2014, Lei Municipal nº 769 de 18/08/2011 e demais alterações das legislações vigentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores das legislações correlatas e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

03 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/ QUANTIDADES E VALORES DE REFERENCIA:

3.1 Fornecer 01 (um) responsável técnico com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), para prestação de serviços de fiscalização, reuniões técnicas, elaboração de protocolo técnico, dentre outros;

3.2 Manter 01 (um) médico plantonista com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria, para prestação de serviços pelo período estimado de 01 (um) ano totalizando 8.760 horas de serviços (1 x 24 x 365 dias), para a realização dos serviços médicos em neonatologia, para prestar assistência integral aos neonatos, assim como na admissão de novos neonatos, assistência na Sala de Parto na gravidez de risco (pré-maturo, mecônio dentre outros), bem como na realização do teste do olhinho, teste do coraçãozinho, prescrição e todos os demais procedimentos médicos novos que surgirem, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de ética Médica do Conselho Federal de Medicina.

3.3 Prestar assistência médica aos neonatos de 0 a 28 dias de vida que procurarem o Hospital para o atendimento de urgência;

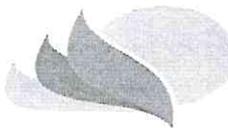
3.4 Estão discriminadas na solicitação de despesa nº 20230112001 e mapa comparativo de preço.

04 DA VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93.

COORDENADORA DE SUPRIMENTOS
E ALMOXARIFADO
Recabido em 03/02/23

Lomar Loureiro Garuzzi
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Paragominas



05 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

5.3 As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

5.3.1. O preço unitário e total do item cotado, formulado em moeda nacional, considerando-se somente 02 (duas) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.3.2. A descrição dos serviços/material cotado.

5.4 Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos/serviços licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico – Portal de Compras Públicas, prevalecerão as constantes do Edital, publicado no endereço eletrônico www.paragominas.pa.gov.br.

5.5 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os serviços/produtos/materiais objetos da presente licitação.

5.6 Até o horário marcado em Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.7 O prazo de validade das propostas comerciais será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital.

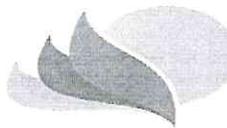
5.8 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.9 A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando for apresentada ao(a) Pregoeiro(a) a proposta final.

5.10 A proposta final deverá indicar todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento dos serviços, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes. Não será aceito a cobrança posterior de qualquer imposto.

06 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Viabilizar o atendimento médico ao neonato internado na UCI NEO e seu acompanhamento diário, como também as intercorrências de complexidade intermediária, assistência ao neonato grave na Sala de Parto e todos os demais procedimentos médicos, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina.



6.2 Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

6.3 Desse modo, pautado na experiência de gestão municipal no que se refere à contratação direta de profissionais da área de saúde, em comparação a grande demanda da população quanto aos serviços médicos necessários ao atendimento eficaz, constatou-se que é mais vantajoso para a administração contratar empresa especializada em serviços médico-hospitalares, por desonerar a folha de pagamento, reduzindo custos anuais, a exemplo do 13º salário, férias, gastos com uniformes, horas-extras e outras despesas com pessoal e considerando o alto índice de gastos que atravessa o município.

07 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços/nota de empenho assinada pelo Secretário Municipal de Saúde;

7.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme o item 7.1.

7.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.

7.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.

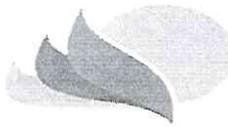
7.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.

7.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

7.7 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

7.8 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

Lomar Loureiro Garuzzi
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Paragominas



8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas os colaboradores necessários à realização dos serviços de acordo com a qualificação exigida para as respectivas funções, conforme a seguir:

8.1.1 A contratada fica ciente que no momento da contratação será exigido qualificação de seus colaboradores tais como: Carteira do Conselho Regional de Medicina, devidamente regularizada pela seccional do Estado do Pará, Diploma de Nível Superior (a partir de Graduação), título de Especialista/Residência, Carteira de Trabalho, C.P.F, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa do Hospital Municipal de Paragominas, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.

8.2 Manter 01 (um) responsável técnico com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), para prestação de serviços de fiscalização, reuniões técnicas, elaboração de protocolo técnico, dentre outros, sempre que for solicitado. A empresa deverá apresentar a Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (Conselho Regional de Medicina) do responsável técnico da empresa;

8.3 Manter 01 (um) médico plantonista com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria, para a realização dos serviços médicos em neonatologia, para prestar assistência integral aos neonatos, assim como na admissão de novos neonatos, assistência na Sala de Parto na gravidez de risco (pré-maturo, mecônio dentre outros), bem como na realização do teste do olhinho, teste do coraçãozinho, prescrição e todos os demais procedimentos médicos novos que surgirem, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de ética Médica do Conselho Federal de Medicina;

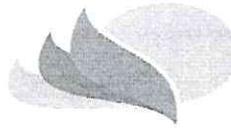
8.4 Prestar assistência médica aos neonatos de 0 a 28 dias de vida que procurarem o Hospital para o atendimento de urgência;

8.5 Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE "SOBREAVISO"**.

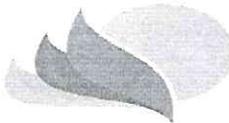
8.6 Fornecer documento que comprove que os seus colaboradores estão devidamente com seu cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde não podendo ter mais de dois vínculos em estabelecimento público de acordo com que preconiza o artigo 2º da Portaria 134/2011, para que não se torne inválida a sua produtividade;

8.7 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação do Hospital Municipal;

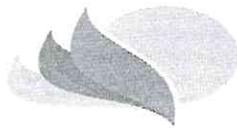
8.8 Responder por quaisquer danos (sejam eles: éticos, risco de vida, biosegurança) causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;



- 8.9 Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
- 8.10 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão;
- 8.11 Orientar os seus colaboradores a seguir os protocolos assistenciais da unidade, guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos, em conformidade com a regulação Médica;
- 8.12 Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas. A empresa contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas e caso ocorra, responsabiliza-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços;
- 8.13 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída de plantão, o que será atestado pela Administração do Hospital Municipal de Paragominas;
- 8.14 Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto mantenha permanente contato com a Gerência do Hospital Municipal de Paragominas e com a Unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores;
- 8.14.1 Entregar à Administração do HMP o quadro de horário de trabalho dos colaboradores, para fixar em local visível à Administração do Hospital Municipal de Paragominas, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho.
- 8.14.2 Entregar a escala mensal até o último dia útil do mês referente ao mês subsequente que será trabalhado.
- 8.14.3 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas e determinações dos conselhos das categorias.
- 8.14.4 Receber orientação do fiscal do contrato designado pela Administração ou aquele que o estiver substituindo;
- 8.14.5 Transmitir aos seus funcionários as orientações relacionadas à execução do serviço;
- 8.14.6 Os custos relacionados direta ou indiretamente ao Preposto, deverão ser previstos pela Contratada, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços como custos indiretos.
- 8.15 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço em hipótese alguma sem que haja outro profissional para substituí-lo;
- 8.16 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada;



- 8.17 Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Superintendência do HMP;
- 8.18 Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores e demais profissionais da UCI NEO, de acordo com o determinado pela Coordenação, buscando a excelência do serviço a ser prestado;
- 8.19 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas;
- 8.20 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 8.21 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Municipal de Paragominas;
- 8.22 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências do Hospital Municipal de Paragominas;
- 8.23 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.24 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.
- 8.25 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).
- 8.26 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 8.27 Em caso de atraso na troca de plantões, o mesmo será levado em conta quando do pagamento pela CONTRATANTE no valor mensal dos serviços, computando a hora efetivamente prestada, subtraindo deste valor os atrasos computados. Na troca de plantões, a empresa terá tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos e os descontos serão gerados sempre que completar 61 (sessenta e um) minutos de atraso. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantões, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante;
- 8.28 Ressaltando que somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada.
- 8.29 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar á Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, em especial os profissionais médicos se forem sócios devem constar no contrato social ou na SEFIP ou comprovação



de contrato de prestação de serviço com os profissionais médicos com a referida empresa sem ônus para a prefeitura, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

8.30 A contratada deverá obedecer a todas as Atribuições da Regulação Médica previstas no Código de Ética Médica.

8.31 São deveres do Profissional Médico:

8.31.1 Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos de cada unidade hospitalar;

8.31.2 Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

8.31.3 Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

8.31.4 Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;

8.31.5 Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

8.31.6 Participar dos processos administrativos da instituição, quando solicitado;

8.31.7 Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

09 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

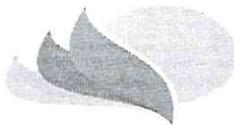
9.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

9.2 O Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá estar acompanhado de documentos que comprovem o mesmo, podendo ser nota fiscal ou contrato firmado com a administração pública ou privada;

9.3 Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina competente, que comprove atividade relacionada com o objeto.

10 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MPE:

10.1 Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo á inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº 123/2006.

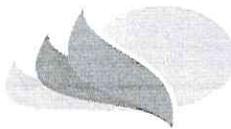


11 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 11.1 Poderão participar do certame as empresas interessadas e que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais dispositivos legais;
- 11.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 11.2.1 Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Estejam em processo de Recuperação Judicial, dissolução ou liquidação;
- 11.2.2 Empresas que tenham como sócio (s), servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 11.2.3 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;
- 11.2.4 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante;
- 11.2.5 As empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência de processo administrativo antes da adjudicação e homologação, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;
- 11.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto previsto neste Termo de Referência.

12 DO PAGAMENTO:

- 12.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 12.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 12.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 12.4 Ficarà reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 12.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 12.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



12.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.8 A contratada deverá apresentar, junto com as notas fiscais, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

12.9 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

13 DAS SANÇÕES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

13.1.2 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

13.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

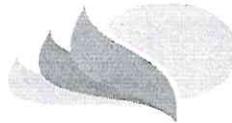
13.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.7 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

13.8 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



13.9 As sanções estabelecidas, neste Termo de Referência, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidade.

13.10 As sanções estabelecidas, neste Termo de Referência, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

13.11 Especificamente para efeito de aplicação de multas, relacionadas às infrações abaixo serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir e para estas serão aplicadas multas de até 3,2%:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
02	0,4% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
03	0,8% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
04	1,6% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
05	3,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Não atender as obrigações, relacionadas no (Item 8.1 e 8.1.1), por situação e por dia.	05
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais, (Itens 8.5 e 8.12), por colaborador e por dia.	05
03	Manter colaborador sem o vínculo atualizado no CNES, bem como deixar de substituir colaborador considerado inapto, (Item 8.6), por colaborador e por dia.	03
04	Deixar de prestar assistência médica aos neonatos de 0 a 28 dias de vida que procurarem o Hospital para o atendimento de urgência; (Item 8.4).	05
05	Deixar de preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares; (Item 8.9).	03
06	Descumprir os protocolos assistências previstos no (Item 8.10), por colaborador e por dia.	01
07	Deixar de zelar pelo material e equipamento utilizados por seus colaboradores para a execução do serviço contratado (Item 8.17), por item e por dia.	03
08	Deixar de adotar mecanismo de ponto (Item 8.13) e não entregar à Administração o quadro de horário de trabalho (Item 8.14.1 e 8.14.2), por ocorrência.	02
09	Colaborador ausentar-se do seu posto de serviços (Item 8.15), por colaborador e por dia.	03



Municipal de Paragominas
No. 13
13

10	Deixar de solucionar as intercorrências que porventura venham ocorrer na execução do serviço, (Item 8.16), por ocorrência e por dia.	03
11	Deixar de desenvolver as atividades previstas no item 8.18, por colaborador e por ocorrência.	02
12	Deixar de efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, (Item 8.19), por dia e por ocorrência.	05
13	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto de que trata o item 8.14, por ocorrência.	02
14	Deixar de recolher os encargos e obrigações de que tratam os Itens: 8.20, 8.21, 8.22, 8.23 e 8.24, por atraso e por dia.	05
15	Deixar de apresentar mensalmente as certidões de que trata o Item 8.26, por ocorrência.	04
16	Deixar de apresentar o plano de contingência, Item 8.25, por ocorrência.	01
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Administrador do Hospital Municipal de Paragominas, por item e por ocorrência.	02
18	Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços. (Item 8.8).	04
19	Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas, Conselhos pertinentes a categoria. (Item 8.14.3)	03
20	Deixar de apresentar á Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, em especial os profissionais médicos se forem sócios devem constar no contrato social ou na SEFIP ou comprovação de contrato de prestação de serviço com os profissionais médicos com a referida empresa sem ônus para a prefeitura, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.	05

14 DA DIDÁTICA DO PROCESSO:

14.1 Optamos pela contratação por **LOTE ÚNICO**, por ser tecnicamente viável somente uma empresa ser a fornecedora do serviço licitado, uma vez que o medico responsável técnico deverá fiscalizar os médicos plantonistas, o que seria inviável sendo outra empresa que fornecesse os serviços. Ressaltamos ainda, que o procedimento não afetará a competitividade do certame, uma vez que o lote é constituído de serviços comuns. Outrossim, tal medidas tem como finalidades obter melhores preços, bem como facilitar o processamento do certame, além disso, com a maior quantidade de serviços através da formação do lote a administração poderá contratar por preços menores uma vez que a maior quantidade representa maior margem de lucro a contratada e possíveis descontos ao contratante.



15 DO ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária:

2.093 – Manutenção do Hospital Municipal - HMP

3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

RECURSO: MAC/FMS



16 DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

16.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

16.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

16.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

16.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição das entregas realizadas, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

16.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

Paragominas, 12 de Janeiro 2023.


Lomar Loureiro Garuzzi
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2023

LOTE UNICO				
ITEM	COD. ASPEC	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	376185	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PARA UCIN – RESPONSÁVEL TÉCNICO - Especificação: Com profissional habilitado em neonatologia fornecido pela sociedade brasileira de pediatria para prestação de serviços de fiscalização, reuniões técnicas, elaboração de protocolo técnico, dentre outros, sempre que for solicitado.	12	MÊS
2	376186	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PARA UCIN – PLANTONISTA - Especificação: Com Profissional habilitado com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) para a realização dos serviços médicos em neonatologia, para prestar assistência integral aos neonatos, assim como na admissão de novos neonatos, assistência na Sala de Parto na gravidez de risco (pré-maturo, mecônio dentre outros), bem como na realização do teste do olhinho, teste do coraçãozinho, prescrição e todos os demais procedimentos médicos novos que surgirem, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de ética Médica do Conselho Federal de Medicina	8.760	HORA.

Paragominas, 12 de Janeiro de 2023.


Lomar Loureiro Garuzzi
Secretária Municipal de Saúde



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20230112001



Estado do Pará

Governo Municipal de Paragominas
Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

ÓRGÃO : 08 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05 Coordenadoria do Hospital Municipal

PROJETO / ATIVIDADE : 2.093 Manut. do Hospital Municipal - Hmp

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar - hospital

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO NEONATAL (UCI NEO) do Hospital Municipal de Paragominas. Recurso: MAC/FMS, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
376185	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PARA UCIN - RESPONSÁVEL TÉCNICO <i>Especificação: Com profissional habilitado em neonatologia fornecido pela sociedade brasileira de pediatria para prestação de serviços de fiscalização, reuniões técnicas, elaboração de protocolo técnico, dentre outros, sempre que for solicitado.</i>	12,0000	MÊS	0,00
376186	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PARA UCIN - PLANTONIST <i>Especificação: Com Profissional habilitado com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), para a realização dos serviços médicos em neonatologia, para prestar assistência integral aos neonatos, assim como na admissão de novos neonatos, assistência na Sala de Parto na gravidez de risco (pré-maturo, mecônio dentre outros), bem como na realização do teste do olhinho, teste do coraçãozinho, prescrição e todos os demais procedimentos médicos novos que surgirem, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de ética Médica do Conselho Federal de Medicina.</i>	8760,0000	HORA	0,00

Paragominas, 12 de Janeiro de 2023

OMAR LOUREIRO GARUZZI
RESPONSÁVEL